



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO
Legislação de Palmeira dos Índios

1

REGISTRADO SOB N. 1.539/2001

AS. FLS. m.º 122 v.º 152

LIVRO N. 95

EM. 01/03/2002

Placômica Lima

FUNCIONÁRIO

LEI N.º 1.539/2001
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2001

EMENTA: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.412/97 – Código Tributário do Município de Palmeira dos Índios e modificações a esta introduzidas pelas Leis Municipais nº 1.422/98 e 1.430/98 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios aprovou e eu, de conformidade com o Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o conteúdo dos dispositivos abaixo mencionados da Lei Municipal N° 1.412/97 – Código Tributário do Município de Palmeira dos Índios, dando-se as seguintes redações:

TÍTULO I

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 12 – Alíquotas do imposto são:

I – Tratando-se de terreno murado, 1% (um por cento);

II – tratando-se de terrenos não murado, 2% (dois por cento);

III – em relação a imóveis edificados, de acordo com a seguinte Tabela:

1

| Valor Venal | Aliquotas | |
|---|-------------|-----------------|
| | Residencial | Não Residencial |
| Até R\$ 10.641,00 | 0,6% | 1,00% |
| Acima de R\$ 10.641,00 até R\$ 45.100,00 | 0,8% | 1,25% |
| Acima de R\$ 45.100,00 até R\$ 90.200,00 | 1,0% | 1,50% |
| Acima de R\$ 90.200,00 até R\$ 135.300,00 | 1,2% | 1,75% |
| Acima de R\$ 135.300,00 | 1,4% | 2,00% |

SEÇÃO V DO RECOLHIMENTO

Art. 17 – O recolhimento do imposto será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo.

§ 1º - O Secretário de Finanças – SF, fixará, anualmente, a forma de pagamento do imposto e o respectivo vencimento.

§ 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento até a data do vencimento da cota única, gozará do desconto de até 30% (trinta por cento) do valor do imposto, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, que fixará o percentual mediante Decreto, dando-se o devido destaque no Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 3º - Aos contribuintes do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU que tiverem pago seus débitos nos meses conforme Tabela abaixo, será concedido no exercício subsequente uma redução da parcela única, caso o pagamento deste tributo seja efetuado até a data do vencimento.

| | |
|------------------------|--------------------------|
| Até o mês de fevereiro | 20% (vinte por cento) |
| Até o mês de março | 15% (quinze por cento) |
| Até o mês de abril | 10% (dez por cento) |
| Até o mês de maio | 5% (cinco por cento) |

§ 4º - A aplicação do disposto no parágrafo anterior prevalecerá sobre prevista no parágrafo 2º deste artigo.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO ONEROSA DE BENS IMÓVEIS “INTER VIVOS” - ITBI

SEÇÃO VI

DAS ALÍQUOTAS.

Art. 27 – As alíquotas do imposto são:

I- nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento).

II- nas demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento)

CAPÍTULO II

SEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, E, DE FUNCIONAMENTO

Art 95 – A Taxa de Licença para Localização tem como fato gerador a concessão de licença obrigatória para instalação de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, produtores, industriais, comerciais, profissionais de quaisquer espécie, sociedades ou associações civis, instituições prestadoras de serviços, e outros que venham exercer atividades no município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, assim como a Taxa de Funcionamento.

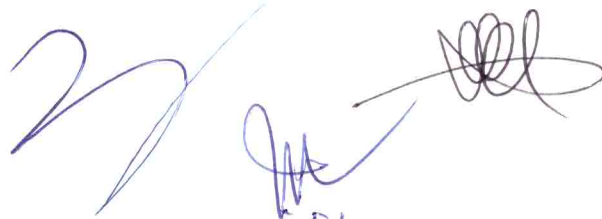
Art. 96 -Os estabelecimentos de mini comércio, indústria, profissão, arte ou ofício utilizando barracas, trailers, boxes, instalados em vias e logradouros públicos, e aí localizados, estão sujeitos além das Taxas previstas nesta Seção, também ao pagamento da Taxa para Ocupação do Solo.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTOS

Art. 97 -As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao pagamento da Taxa de Licença para Localização, e também da Taxa de Funcionamento, deverão promover sua inscrição como contribuinte no Cadastro Fiscal Municipal, uma para cada local, com dados, informações e esclarecimentos indispensáveis à correta fiscalização, na forma regulamentar.

Art. 102 - A inscrição fiscal somente ficará completa após a concessão do Alvará de Licença e pagamento das Taxas de Localização, e, de Funcionamento, devidamente comprovado.



Art. 103 - O Alvará será expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e conterá:

- I – Denominação do Alvará de Licença de Localização;
- II – nome da pessoa física ou jurídica a quem é concedido;
- III – endereço do estabelecimento;
- IV – ramo da atividade;
- V – prazo, data da emissão e validade até o fim do exercício fiscal;
- VI – número de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC

Art. 104 - As Taxas de Licença para Localização, e de Funcionamento dos estabelecimentos, serão pagas pelo contribuinte anualmente no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Finanças e serão calculadas de acordo com as Tabelas constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo 1º - As Taxas de Licença para Localização, e de Funcionamento, são devidas toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, transferência de local do estabelecimento, alteração da razão social ou quaisquer outras alterações, mesmo quando estas ocorrerem dentro do mesmo exercício fiscal.

Parágrafo 2º - Ocorrendo as alterações previstas no parágrafo anterior no decurso do exercício fiscal, as Taxas de Licença para Localização, e de Funcionamento, serão devidas proporcionalmente ao número de meses ou fração, bem como para os estabelecimentos que iniciarem suas atividades.

Parágrafo 3º - Haverá incidência das Taxas de que trata este artigo, independentemente de ser ou não concedida a Licença, caso esteja a atividade sendo exercida irregularmente.

TÍTULO IV

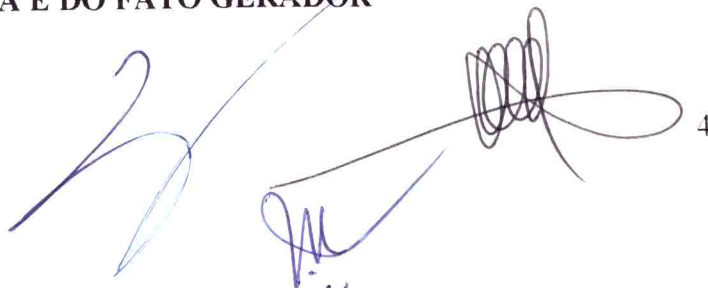
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO

DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR



4

Art. 155. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador à valorização de bem imóvel, resultante da execução de obra pública.

Art. 156. Para efeito da incidência de Contribuição de Melhoria serão considerados, especialmente, os seguintes casos:

I- abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II- construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III- construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV- serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transporte e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V- serviços e obras de proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI- aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

SEÇÃO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 157. A Contribuição de Melhoria não incidirá nos casos de:

I- simples reparação ou manutenção das obras mencionadas no artigo antecedente;

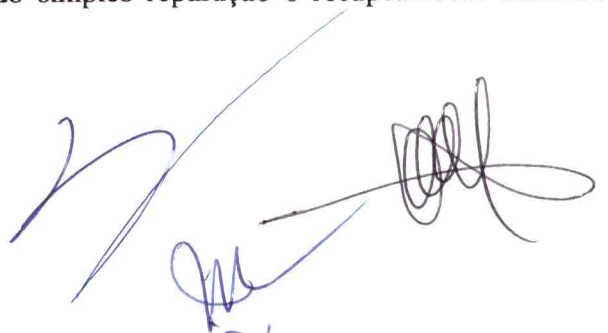
II- alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III- colocação de guias e sarjetas;

IV- obras de pavimentação executadas na zona rural do Município;

V- adesão a Plano de Pavimentação Comunitária.

Art. 158. É considerado simples reparação o recapeamento asfáltico até 10 M2 (dez metros quadrados).



SEÇÃO III DA ISENÇÃO.

Art. 159. Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria:

I – os contribuintes que sob, forma contratual, participarem do custeio das obras;

II – os contribuintes proprietários de um único imóvel residencial e de comprovada renda mensal não superior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 160. As isenções previstas no artigo anterior dependerão de prévio reconhecimento pelo Secretário de Finanças – SF, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

SEÇÃO IV DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS.

Art. 161. Contribuinte do tributo é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pela execução de obra pública, ao tempo do lançamento.

§ 1º. A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou a sucessores a qualquer título.

§ 2º. Responderá pelo pagamento o incorporador ou organizador do loteamento, ou condomínio não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser beneficiado em razão da execução de obra pública.

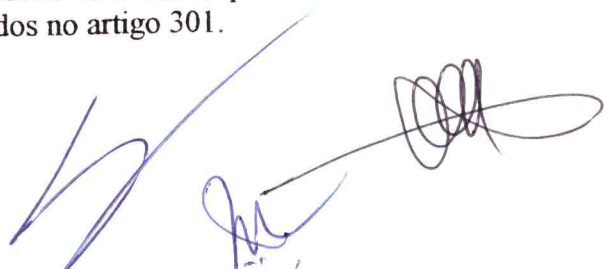
SEÇÃO V DA BASE DE CÁLCULO.

Art. 162. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

Art. 163. A Contribuição de Melhoria será calculada mediante o rateio de 30% (trinta por cento) sobre o custo da obra entre os imóveis beneficiados, considerada a sua localização em relação à obra, e proporcionalmente à área construída ou testada fictícia e ao valor venal de cada imóvel, observada, como limite total, a despesa realizada.

Parágrafo Único. O valor do título será proporcional à valorização do imóvel e por esta será dimensionado.

Art. 164. O custo da obra terá sua expressão monetária atualizada, à época do lançamento, pelos índices referidos no artigo 301.



Art. 165. No custo da obra computadas as despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução, financiamento e demais gastos necessários à realização da obra.

SEÇÃO VI DO LANÇAMENTO

Art. 166. Antes de iniciada a obra e como medida preparatória do lançamento, o órgão responsável pela execução da obra publicará edital em jornal, onde constarão os seguintes elementos:

I – memorial descritivo do projeto;

II – orçamento de custo da obra;

III – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;

IV – delimitação da zona beneficiada;

V – determinação dos índices de participação dos imóveis para rateio da despesa, aplicáveis a toda zona beneficiada ou a cada área diferenciada nela contida.

Art. 167. O Edital a que se refere o artigo anterior poderá ser impugnado no todo ou em parte, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

§ 1º. O requerimento de impugnação será dirigido ao titular do órgão responsável pelo edital, que responderá no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A impugnação não suspende o início nem o prosseguimento das obras, mas, se procedente, no todo ou em parte, a administração atenderá o impugnante.

Art. 168. O lançamento do tributo deverá ser feito:

I – quando do início das obras, com base em cálculo estimativos;

II – complementarmente, quando for o caso, imediatamente após a conclusão da obra.

§ 1º. O contribuinte será notificado do montante da Contribuição de Melhoria, da forma de pagamento e do prazo de vencimento através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.



7

§ 2º. Quando, no término da obra for verificado que o lançamento por estimativa foi superior ao efetivamente apurado, caberá restituição da diferença paga a maior.

SEÇÃO VII DO RECOLHIMENTO

Art. 169. O recolhimento da Contribuição de Melhoria será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo.

Art. 170. O Poder Executivo, através do Secretário de Finanças – SF, poderá:

I – conceder o desconto de até 20 % (vinte por cento) do tributo, para pagamento antecipado;

II – determinar os prazos de recolhimento por obras realizadas;

III – a requerimento do contribuinte, conceder parcelamento para o recolhimento do tributo.

Art. 171. As parcelas mensais da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, de acordo com os índices aplicáveis na atualização dos débitos fiscais.

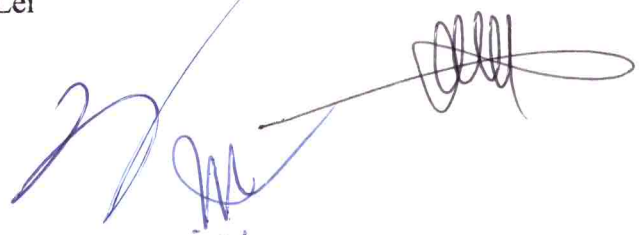
Art. 172. O não pagamento de 03 (três) parcelas sucessivas acarretará o vencimento de todo o débito.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 301. Os valores de referência da Legislação Tributária Municipal, serão expressos em R\$ (REAL), que é a moeda oficial do Governo Federal, e suas correções ocorrerão mediante a aplicação do IPCA, ou qualquer outro índice Oficial do Governo Federal que venha a substituí-lo.

Art. 2º. Fica alterado o conteúdo dos anexos II, III, V, VII, IX, X, XI, XIII e XIV constantes do art. 310, da Lei Municipal nº 1.412/97 – Código Tributário do Município de Palmeira dos Índios e posteriores modificações introduzidas pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.422/98 e do art. 1º da Lei Municipal nº 1.430/98, passando às redações constantes dos mesmos.

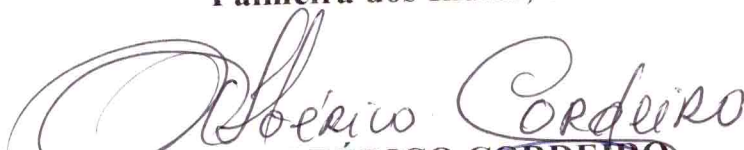
Art. 3º. Redimensiona os capítulos, as seções, os parágrafos e os incisos inseridos no Título IV – Contribuição de Melhoria da Lei Municipal Nº 1.412/97, passando a integrar os definidos no art. 1º desta Lei

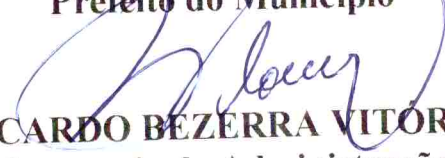


Art.4º. Ficam as disposições redacionais primitivas contidas nos arts. 12, incisos I a III; 17, §§ 1º e 2º; 27, incisos I e II; 95 ao 97; 102;103, incisos I a VI; 104, §§ 1º ao 3º; 155, §§ 1º ao 3º, 156, incisos I a V, § únicos I a VII; 158; 159, §§ 1º ao 3º; 160, incisos I e II; 161, incisos I e III; 162, incisos I a IV, § único; 163, incisos I a IV, § único; 164, §§ 1º e 2º; 166; 167, § único, incisos I a III; 168, incisos I a III; 169 ; 170; 171 e 172, §§ 1º ao 4º e 301, os anexos da Lei Municipal nº 1.412/97 e demais cominações legais que se chocarem com os atuais enunciados. Revoga-se o art.1º da Lei Municipal nº 1.422/98 e os arts 1º e 3º, § único da Lei Municipal nº 1. 430/98 e demais preceitos em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios, em 24 de Dezembro de 2001.


ALBÉRICO CORDEIRO
Prefeito do Município


RICARDO BEZERRA VITÓRIO
Secretario de Administração

JOSÉ DE ALMEIDA ARAÚJO
Secretario de Finanças

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração, em 24 de dezembro de 2001.

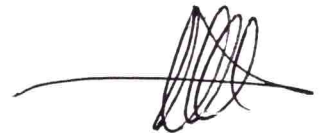

MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS PARANHOS
DIRETORA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO II

Tabela Para Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.).

| Atividade | Base de Cálculo |
|---|-----------------|
| I- Prestação de Serviços Sob a Forma de Trabalho Pessoal | R\$ |
| a- Profissionais Liberais ou Técnicos a eles equivalentes | 159,60 |
| b- Profissionais Técnicos de Nível Médio | 79,80 |
| c- Autônomos sem Qualificação Profissional | 39,90 |

| Atividade | Base de Cálculo |
|--|---------------------------------|
| I- Prestação de Serviços Tributados Com Base no Preço dos Serviços | % Sobre Preço do Serviço |
| a- Itens 1, 4 a 7, 11, 12, 17, 21, 23 a 25, 30, 31, 42 a 55, 61 a 71, 73 a 95, 98 e 99 do Anexo I – Lista de Serviços desta Lei. | 5% (cinco por cento) |
| b- Itens 2, 3, 8, 39 e 96 do Anexo I – Lista Serviços desta Lei. | 3% (três por cento) |
| c- Demais Itens constantes do Anexo I – Lista Serviços desta Lei | 2,5% (dois e meio por cento) |




ANEXO III

TABELA PARA LANÇAMENTO DE COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOAS JURÍDICAS

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

| AGRICULTURA | VALORES (R\$) |
|---|---------------|
| • CULTURA DE CEREAIS | 25,55 |
| • CULTURA DE FRUTAS | 25,55 |
| • CULTURA DE LEGUMINOSAS ALIMENTÍCIAS | 25,55 |
| • CULTURA DE PLANTAS INDUSTRIAIS | 25,55 |
| • CULTURA DE TUBÉRCULOS E RAÍZES | 25,55 |
| • OUTRAS CULTURAS | 25,55 |
| • CULTURAS DE CANA DE AÇÚCAR | 84,17 |
| • CULTURA DE FUMO | 84,17 |
| • CULTURA DE SEMENTES OU MUDAS | 42,58 |
| SILVICULTURA | 51,10 |
| ▪ SILVICULTURA | 51,10 |
| criação | |
| ▪ APICULTURA E SERICULTURA | 51,10 |
| ▪ CARCINOCULTURA E PISCICULTURA | 51,10 |
| ▪ AVICULTURA | 51,10 |
| ▪ BOVINOS | 51,10 |
| ▪ CAPRINOS | 51,10 |
| ▪ EQUINOS, MUARES E ASININOS | 51,10 |
| ▪ OVINOS | 51,10 |
| ▪ RANICULTURA | 51,10 |
| ▪ SUÍNOS | 51,10 |
| ▪ OUTRAS CRIAÇÕES | 51,10 |
| CAÇA | |
| ▪ CAÇA | 51,10 |
| INDÚSTRIAS | |
| ▪ ATÉ 10 EMPREGADOS | 21,53 |
| ▪ DE 11 À 20 EMPREGADOS | 42,56 |
| ▪ DE 21 À 40 EMPREGADOS | 86,13 |
| ▪ DE 41 À 60 EMPREGADOS | 213,44 |
| ▪ DE 61 A 80 EMPREGADOS | 303,36 |
| ▪ DE 81 A 100 EMPREGADOS | 348,32 |
| ▪ DE 101 A 200 EMPREGADOS | 393,28 |
| ▪ A PARTIR DE 201 EMPREGADOS | 438,24 |



COMÉRCIO ATACADISTA

| | |
|--|--------|
| ▪ ANIMAIS VIVOS (BOVINOS, SUÍNOS E CAPRINOS) | 255,49 |
| ▪ GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL | 255,49 |
| ▪ DROGAS E MEDICAMENTOS EM GERAL | 255,49 |
| ▪ PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL | 170,32 |
| ▪ PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR | 170,32 |
| ▪ ARTIGOS DE VESTUÁRIO | 170,32 |
| ▪ TECIDOS | 170,32 |
| ▪ ROUPAS PARA USO PROFISSIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO | 170,32 |
| ▪ MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE LOUÇAS SANITÁRIAS, TINTAS, FERRAGENS, VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS EM GERAL) | 255,49 |
| ▪ MADEIRAS EM GERAL | 255,49 |
| ▪ PRODUTOS VETERINÁRIOS E QUÍMICOS | 255,49 |
| ▪ CONFECÇÕES, CALÇADOS E ARTIGOS DE ARMARINHO | 255,49 |
| ▪ MÁQUINAS, APARELHOS, VEÍCULOS E ACESSÓRIOS | 255,49 |
| ▪ BOLSAS, GUARDAS-CHUVAS, SOMBRINHAS, CHAPÉUS E PERUCAS | 255,49 |
| ▪ CHARUTARIA, TABACARIA E CONGÊNERES | 255,49 |
| ▪ COSMÉTICOS E ARTIGOS PARA CABELEIREIROS | 255,49 |
| ▪ JOALHARIAS, ÓTICAS E RELOJOARIAS | 255,49 |
| ▪ LUSTRES, " ABAJOURS" E LUMINÁRIAS | 255,49 |
| ▪ MATERIAL DE DECORAÇÃO | 255,49 |
| ▪ ORNAMENTO PARA BOLOS E FESTAS | 255,49 |
| ▪ PRODUTOS ADESIVOS | 255,49 |
| ▪ OUTROS ARTIGOS NÃO ESPECIFICADOS | 255,49 |

COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

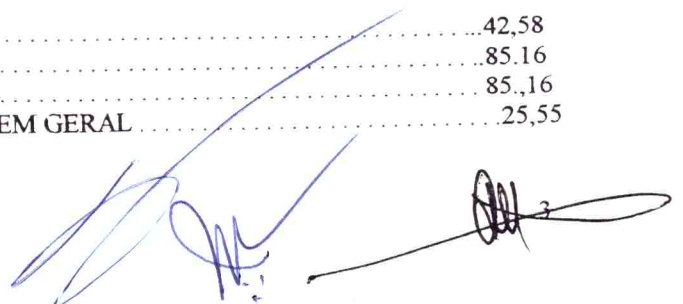
| | |
|---|--------|
| ▪ APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE PEÇAS, ACESSÓRIOS | 255,49 |
| ▪ ACUMULADORES | 255,49 |
| ▪ FERRAMENTAS E FERRAGENS | 255,49 |
| ▪ MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS EUTENSÍLIOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS | 255,49 |
| ▪ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS | 255,49 |
| ▪ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIOS | 255,49 |
| ▪ MATERIAL DE ENGENHARIA EM GERAL | 255,49 |
| ▪ PARAFUSOS, ARRUELAS E CONGÊNERES | 255,49 |
| ▪ OUTROS TIPOS DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS NÃO ESPECIFICADOS | 255,49 |

COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL

| | |
|--|--------|
| ▪ MATERIAL DE ELETRICIDADE | 255,49 |
| ▪ PEDREIRAS COM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS | 255,49 |
| ▪ PEDREIRAS SEM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS | 127,74 |
| ▪ PERSIANAS, DIVISÓRIAS, LAMBRIS | 255,49 |
| ▪ PISOS, CERÂMICAS, AZULEJOS | 255,49 |
| ▪ TUBOS E CONEXÕES | 255,49 |
| ▪ OUTROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NÃO ESPECIFICADOS | 255,49 |

COMÉRCIO VAREJISTA – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

| | |
|---|-------|
| ▪ AÇOUGUE E CASAS DE CARNE | 42,58 |
| ▪ ALIMENTOS CONGELADOS | 85,16 |
| ▪ ALIMENTOS DIETÉTICOS | 85,16 |
| ▪ ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA, RAÇÕES EM GERAL | 25,55 |



| | |
|--|--------|
| ▪ ARTIGOS DE JARDINAGEM | 25,55 |
| ▪ AVES E OVOS | 42,58 |
| ▪ BOMBONIERE E DOCERIA | 42,58 |
| ▪ BAR | 39,13 |
| ▪ CAFÉS | 17,02 |
| ▪ CANTINAS ESCOLARES | 17,02 |
| ▪ CHURRASCARIA | 127,74 |
| ▪ DEPÓSITOS E COMÉRCIO DE BEBIDAS (INCLUSIVE ALCOÓLICOS) | 85,16 |
| ▪ FORNECIMENTO DE MARMITAS | 42,58 |
| ▪ FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS | 42,58 |
| ▪ GALETOS- ASSADO E PENSADOS | 25,55 |
| ▪ LATICÍNIOS E FRIOS | 42,58 |
| ▪ LANCHONETES | 42,58 |
| ▪ MASSAS ALIMENTÍCIAS EM GERAL | 42,58 |
| ▪ MERCADINHO | 85,16 |
| ▪ MERCEARIA | 17,02 |
| ▪ PADARIA, CONFEITARIA E PASTELARIA | 127,74 |
| ▪ PEIXARIA - VENDA DE LAGOSTAS E CAMARÕES | 85,16 |
| ▪ PIZZARIA | 85,16 |
| ▪ QUITANDA | 17,02 |
| ▪ RESTAURANTE | 86,13 |
| ▪ SORVETERIA- PRODUÇÃO INDUSTRIAL COM POSTOS VOLANTES | 170,32 |
| ▪ SORVETERIA – PRODUÇÃO ARTESANAL | 42,58 |
| ▪ SUPERMERCADOS, LOJAS DE DEPARTAMENTOS, HIPERMERCADOS E MAGAZINES | 255,49 |
| ▪ OUTROS ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIFICADOS | 85,16 |

COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, ADORNOS E OBJETOS DE ARTE

| | |
|--|-------|
| ▪ ARMARINHOS E BAZARES | 25,55 |
| ▪ ARTIGOS DE ARTE, PINTURAS DE GALERIAS, DECORAÇÃO E ANTIGUIDADE | 85,16 |
| ▪ ARTIGOS IMPORTADOS EM GERAL | 85,16 |
| ▪ ARTIGOS DE PAPELARIA | 42,58 |
| ▪ ARTIGOS RELIGIOSOS OU DE CULTOS | 42,58 |
| ▪ BIJUTERIAS | 42,58 |
| ▪ BOUTIQUES | 85,16 |

COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELÉTRICOS – MÓVEIS

| | |
|---|-------|
| ▪ ANTIQUÁRIOS | 85,16 |
| ▪ APARELHOS ELETRÔNICOS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS | 85,16 |
| ▪ ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL | 85,16 |
| ▪ EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA | 85,16 |
| ▪ MÓVEIS NOVOS | 85,16 |
| ▪ MÓVEIS USADOS | 42,58 |
| ▪ OUTROS TIPOS DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELÉTRICOS USADOS | 42,58 |

COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS

| | |
|--|--------|
| ▪ BICICLETAS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS | 85,16 |
| ▪ CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS, COM MANUTENÇÃO E VENDAS DE PEÇAS | 255,49 |
| ▪ EMBARCAÇÕES | 255,49 |
| ▪ EMBARCAÇÕES DE PEQUENO PORTE (JANGADAS E CANOAS) | 42,58 |
| ▪ MOTOS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS | 255,49 |
| ▪ PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS | 170,32 |

| | |
|---|--------|
| ▪ PNEUS E CÂMARAS DE AR | 170,32 |
| ▪ REVENDA DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS | 255,49 |
| ▪ REVENDA DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS C/ VENDA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS | 255,49 |
| ▪ TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS | 255,49 |
| ▪ COM. DE OUTROS TIPOS DE VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS | 170,32 |

OUTROS TIPOS DE COMÉRCIO

| | |
|--|--------|
| ▪ APARAS DE PAPEL | 42,58 |
| ▪ ARTEFATOS DE PLÁSTICOS | 42,58 |
| ▪ ARTESANATO | 17,02 |
| ▪ ARTEFATOS DE COURO E PELES | 42,58 |
| ▪ ARTEFATOS DE BORRACHA | 42,58 |
| ▪ ARTIGOS DE ACRÍLICO | 42,58 |
| ▪ ARTIGOS DE CAÇA, PESCA, "CAMPING", BARRACAS E "TRAILERS" | 42,58 |
| ▪ ARTIGOS ESPORTIVOS EM GERAL | 42,58 |
| ▪ ARTIGOS FOTOGRÁFICOS | 42,58 |
| ▪ ARTIGOS ORTOPÉDICOS | 42,58 |
| ▪ BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | 42,58 |
| ▪ BILHETES DE LOTERIA | 42,58 |
| ▪ BRINQUEDOS | 17,02 |
| ▪ CAIXÕES VAZIOS | 17,02 |
| ▪ COMÉRCIO DE ARTIGOS AGROPECUÁRIOS, VETERINÁRIOS E DE LAVOURA | 42,58 |
| ▪ COMÉRCIO DE EXTINTORES | 42,58 |
| ▪ DISTRIBUIDORA DE GELO | 25,55 |
| ▪ FERRO VELHO E SUCATA | 85,16 |
| ▪ FLORICULTURA, PLANTAS E VASOS ORNAMENTAIS | 42,58 |
| ▪ FARMÁCIA, PERFUMARIA E DROGARIA | 42,58 |
| ▪ INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS – FITAS MAGNÉTICAS | 85,16 |
| ▪ JORNAIS E REVISTAS (DISTRIBUIDOR) | 85,16 |
| ▪ LIVRARIAS | 42,58 |
| ▪ LOJAS DE DISCOS / FITAS E CD'S | 85,16 |
| ▪ ÓLEO LUBRIFICANTES | 85,16 |
| ▪ PRODUTOS QUÍMICOS | 170,32 |
| ▪ POSTOS DE GASOLINA COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO | 170,32 |
| ▪ POSTOS DE GASOLINA | 127,74 |
| ▪ SACARIAS VAZIAS | 42,58 |
| ▪ TAPETES, CORTINAS E FORRAÇÕES | 42,58 |
| ▪ UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, LOUÇAS, ALUMÍNIO, ETC | 42,58 |
| ▪ UTENSÍLIOS E APARELHOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS | 85,16 |
| ▪ UTENSÍLIOS E APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES | 85,16 |
| ▪ OUTROS NÃO ESPECIFICADOS | 42,58 |

EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E RÁDIO DIFUSÃO

| | |
|--|--------|
| ▪ EMPRESA DE COMUNICAÇÃO – MÍDIA ELETRÔNICA | 255,49 |
| ▪ EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA | 255,49 |
| ▪ EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO | 255,49 |
| ▪ EMPRESAS JORNALÍSTICAS | 255,49 |
| ▪ EMP. DE EXECUÇÃO DE PINTURA, LETREIROS, PLACAS, CARTAZES E OUTDOOR | 255,49 |
| ▪ SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS | 255,49 |
| ▪ SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES | 255,49 |
| ▪ OUTRAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E RÁDIO DIFUSÃO | 255,49 |

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SECURITÁRIAS

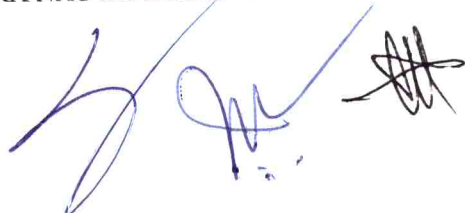
| | |
|---|--------|
| ▪ BANCO COMERCIAL E CAIXA ECONÔMICA | 663,91 |
| ▪ BANCO DE DESENVOLVIMENTO, BANCO DE INVESTIMENTO E FINANCEIRA | 663,91 |
| ▪ BOLSA DE VALORES E COMÉRCIO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR CONTA DE TERCEIROS, SOCIEDADE CORRETORA E SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS | 663,91 |
| ▪ COOPERATIVA DE CRÉDITO, ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA/EMPRETIMO E SIMILARES | 663,91 |
| ▪ ESCRITÓRIO DE CORRETAGEM, SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO DE TÍTULOS, INVESTIMENTOS COBRANÇA, TRANSAÇÕES BANCÁRIAS, ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | 663,91 |
| ▪ INSTITUIÇÕES DE SEGUROS E RESSEGUROS | 663,91 |
| ▪ OUTROS SERVIÇOS CONGÊNERES | 663,91 |

EMPRESAS DE TRANSPORTES, ARMAZÉNS GERAIS, DEPÓSITOS, ESTACIONAMENTOS

| | |
|---|--------|
| ▪ AEROPORTOS E AEROCUBES | 255,49 |
| ▪ ARMAZÉNS GERAIS | 170,32 |
| ▪ DEPÓSITOS FECHADOS | 25,55 |
| ▪ DEPÓSITOS ABERTOS | 42,58 |
| ▪ EMPRESAS RODOVIÁRIAS, TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERURBANOS | 170,32 |
| ▪ EMPRESAS DE TRANSPORTES AÉREO POR VÔOS FRETADOS | 170,32 |
| ▪ EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E MUDANÇAS | 170,32 |
| ▪ EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO PARA DETETIZAÇÃO AGRÍCOLA | 255,49 |
| ▪ EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR | 25,55 |
| ▪ EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO | 255,49 |
| ▪ EMPRESA DE TRANSPORTE DE VALORES | 255,49 |
| ▪ ESTAÇÃO RODOVIÁRIA | 255,49 |
| ▪ ESTACIONAMENTO | 170,32 |
| ▪ EMPRESAS DE TÁXIS | 170,32 |
| ▪ EMPRESAS DE MOTO-TÁXIS | 170,32 |
| ▪ GUARDA-MÓVEIS | 85,16 |
| ▪ GARAGENS | 17,02 |
| ▪ SILOS | 85,16 |
| ▪ TÁXI AÉREO E PUBLICIDADE AÉREA | 255,49 |
| ▪ OUTRAS EMPRESAS DE TRANSPORTES OU ARMAZENAGEM NÃO ESPECIFICADOS | 85,16 |

EDUCAÇÃO E CULTURA

| | |
|---|--------|
| ▪ AUTO ESCOLA | 85,16 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE 1º GRAU | 42,58 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE 2º GRAU | 170,32 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR | 170,32 |
| ▪ EMPRESAS, SOCIEDADES E ASSOCIAÇÕES DE DIFUSÃO E ARTÍSTICA | 42,58 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE CULTURA FÍSICA – ACADEMIAS | 85,16 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO E CULTURA FÍSICA | 85,16 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE LÍNGUAS | 127,74 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO – JARDIM DE INFÂNCIA | 42,58 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO – CURSOS PREPARATÓRIOS PARA O VETIBULAR | 170,32 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO, APRENDIZADO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL | 170,32 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE MÚSICA | 127,74 |
| ▪ GALERIAS DE ARTES E MUSEUS | 127,74 |
| ▪ ENTIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS | 42,58 |
| ▪ PEQUENOS EDUCANDÁRIOS (ATÉ 50 ALUNOS) | 17,02 |
| ▪ OUTROS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA NÃO ESPECIFICADOS | 42,58 |



EMPRESAS DE SAÚDE

| | |
|--|--------|
| ▪ BANCOS DE SANGUE, LEITE, OLHOS, SÊMENS E OUTROS | 42,58 |
| ▪ CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS | 127,74 |
| ▪ CLÍNICAS ORTOPÉDICAS | 127,74 |
| ▪ CLÍNICAS MÉDICAS EM GERAL | 127,74 |
| ▪ CONSULTÓRIOS MÉDICOS EM GERAL | 85,16 |
| ▪ CASAS DE REPOUSO | 170,32 |
| ▪ CRECHES | 85,16 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE VETERINÁRIA | 85,16 |
| ▪ ESTABELECIMENTO OU ASSOCIAÇÕES CIENTÍFICAS | 42,58 |
| ▪ FISIOTERAPIA | 85,16 |
| ▪ HOSPITAIS | 170,32 |
| ▪ LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, ELETRICIDADE MÉDICA E RADIOLÓGICA, PATOLOGIA | 127,74 |
| ▪ LABORATÓRIO DE PRÓTESE | 127,74 |
| ▪ MATERNIDADES | 170,32 |
| ▪ PRONTOS – SOCORROS | 170,32 |
| ▪ SANATÓRIOS | 170,32 |
| ▪ OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADOS | 85,16 |

DIVERSÕES PÚBLICAS

| | |
|---|--------|
| ▪ AUDITÓRIOS (CENTROS DE CONVENÇÕES) | 42,58 |
| ▪ BILHARES E SINUCAS | 25,55 |
| ▪ BOATES, CABARÉS, “ TÁXI-DANCING”, DISCOTECAS | 85,16 |
| ▪ BOLICHE | 42,58 |
| ▪ CASAS DE DIVERSÕES | 42,58 |
| ▪ CLUBES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS | 42,58 |
| ▪ CASAS DE JOGOS, CASAS LOTÉRICAS E APOSTAS | 42,58 |
| ▪ CINEMAS | 170,32 |
| ▪ DRIVE-IN | 170,32 |
| ▪ EXPOSIÇÕES COM COBRANÇA DE INGRESSOS | 42,58 |
| ▪ EMPRESAS DE ALUGUEL DE MESAS DE JOGOS E DIVERSÕES | 170,32 |
| ▪ JOGOS ELETRÔNICOS – PEBOLIM | 170,32 |
| ▪ MINI BILHAR | 170,32 |
| ▪ PARQUE DE DIVERSÕES | 42,58 |
| ▪ TEATROS | 85,16 |
| ▪ OUTRAS ATIVIDADES DE DIVERSÕES PÚBLICAS; PEQUENOS CINEMAS | 25,55 |

EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE

| | |
|---|--------|
| ▪ EMPRESAS DE PASSAGENS E TURISMO | 127,74 |
| ▪ PENSÃO E CONGÊNERES - “CAMPING” | 42,58 |

HOTÉIS / MOTÉIS

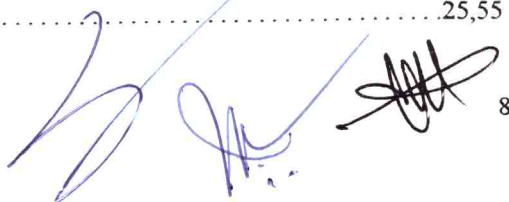
| | |
|--|--------|
| ▪ a) ATÉ 10 APARTAMENTOS | 51,67 |
| ▪ b) DE 11 À 20 APARTAMENTOS | 103,35 |
| ▪ c) DE 21 À 30 APARTAMENTOS | 155,03 |
| ▪ d) DE 31 À 40 APARTAMENTOS | 206,71 |
| ▪ e) A PARTIR 41 APARTAMENTOS | 258,39 |
| ▪ POUSADAS EM GERAL | 42,58 |
| ▪ OUTRAS EMPRESAS DE TURISMO E HOPITALIDADES | 25,55 |



7

EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (EXCETO CONSTRUÇÃO CIVIL)

| | |
|---|--------|
| ▪ AGENCIA DE EMPREGOS | 42,58 |
| ▪ ATELIER FOTOGRAFICO | 42,58 |
| ▪ ALFAIATARIA – ATELIER DE COSTURA | 17,02 |
| ▪ BERBEARIAS (PEQUENOS SALÕES) | 17,02 |
| ▪ CONsertos DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS (AUTORIZADAS) | 85,16 |
| ▪ CONsertos DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS | 42,58 |
| ▪ EMPR. LIMP. HIGIENIZADORA, DESINFECTADORA, DETETIZADORA, DESENTUPIDORA, ET. | 170,32 |
| ▪ EMPRESAS DE LOCAÇÃO, GUARDA DE BENS E VIGILÂNCIA | 170,32 |
| ▪ EMPRESAS DE AUDITAGEM, PERITAGEM E AVALIAÇÃO | 85,16 |
| ▪ EMPRESA DE CONsertos, REPAROS, RECUPERAÇÃO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUMÁTICOS | 255,49 |
| ▪ EMPRESAS DE TOPOGRAFIAS, AGRIMENSURA E CONGÊNERES | 85,16 |
| ▪ EMPRESAS DE RASPAGEM, CALAFETAÇÃO E LUSTRAÇÃO DE ASSOALHOS | 42,58 |
| ▪ EMPRESAS DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO E BALANCEAMENTO DE RODAS | 85,16 |
| ▪ EMPRESAS DE CONsertos, REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: GRAFIA, TELEX, RÁDIO TELEFONIA E TELEFAX | 170,32 |
| ▪ EMPRESAS DE CONsertos, REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO | 85,16 |
| ▪ EMP. DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTO DE PRECISÃO ... | 85,16 |
| ▪ EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MONTAGEM DE CAÇAMBAS METALÚRGICAS E HIDRÁULICAS | 170,32 |
| ▪ EMP. DE REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUT. DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES | 170,32 |
| ▪ EMPRESAS DE AJARDINAMENTO E PREPARAÇÃO DO SOLO PARA QUAISQUER FINS | 85,16 |
| ▪ EMP. DE INST. E MONTAGEM DE APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL | 85,16 |
| ▪ EMPRESAS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BATERIAS PARA VEÍCULOS | 42,58 |
| ▪ EMPRESAS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA PISCINAS E SIMILARES | 255,49 |
| ▪ EMPRESAS DE INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS | 85,16 |
| ▪ ESTABEL. DE SRVIÇO DE BELEZA (SAUNAS, DUCHAS, MASSAGEM, CASAS DE BANHOS, ETC) ... | 85,16 |
| ▪ EMPRESAS DE IMPERMEABILIZAÇÃO EM GERAL | 85,16 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE HIGIENE PESSOAL | 42,58 |
| ▪ ESTABELECIMENTOS DE CONsertos EM JÓIAS, RELÓGIOS E MATERIAL ÓTICO | 42,58 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE FONOGRAFIA | 42,58 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E /OU LIMPEZA DE QUASISQUER OBJETO BEM MÓVEL .. | 42,58 |
| ▪ EMROLAMENTO DE MOTORES DE PEQUENO PORTE | 42,58 |
| ▪ FUNERÁRIA | 42,58 |
| ▪ LAVANDERIAS | 42,58 |
| ▪ LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA DE VEÍCULOS, LAVA JATO | 85,16 |
| ▪ OFICINA DE TORNOARIA E SOLDALGEM | 85,16 |
| ▪ OFIC. DE CROMAGEM, NIQUELAÇÃO, LAMINAÇÃO, ESTAMPARIA, METAL, GALVANOPLASTIA ... | 85,16 |
| ▪ OFICINA DE CONsertos DE VASILHAMES E/OU SACARIAS | 42,58 |
| ▪ OFIC. DE REPARAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA, PINTURA, LANTERNAGEM E MECÂNICA, INCLUSIVE DESMANCHE | 85,16 |
| ▪ OFICINA DE REPARAÇÃO EM FIBRA DE VIDRO | 85,16 |
| ▪ OFICINA DE REPARAÇÃO (MOTOS E BICICLETAS) | 85,16 |
| ▪ OFICINA DE RECONDICIONAMENTO E CONCERVAÇÃO DE MOTORES E MÁQUINAS | 255,49 |
| ▪ PEQUENAS BORRACHARIAS | 17,02 |
| ▪ PEQUENAS OFICINAS DE REPARAÇÃO (MOTOS, AUTOMÓVEIS E BICICLETAS) | 42,58 |
| ▪ SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS MODULADAS | 170,32 |
| ▪ SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO | 85,16 |
| ▪ SERIÇOS REFRAATÁRIOS, ISOLAMENTO E PINTURA | 85,16 |
| ▪ SERVIÇO DE SERIGRAFIA | 25,55 |



- OUTRAS EMPRESAS DE SERVIÇOS PESSOAIS, INCLUSIVE CONCERTOS E CONFECÇÕES DE CHAVES EM GERAL (CAPOTARIA E ESTOFADOS) 42,58

EMPRESAS DE ADMISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

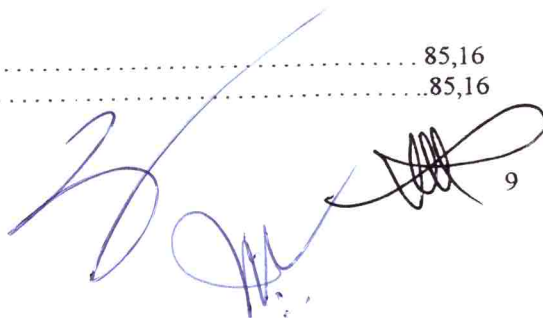
- ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS – SINDICATOS 17,02
- ASSOCIAÇÕES DE ENTIDADES DE CLASSE 17,02
- ASSOCIAÇÕES RELIGIOSAS 17,02
- ASSOCIAÇÕES BENEFICIENTES 17,02
- BOLSA DE MERCADORIAS 255,49
- COOPERATIVAS (INCLUSIVE AGRÍCOLAS, MÉDICAS, ETC. – EXCETO DE CRÉDITO) 170,32
- CARTÓRIOS E TABELIONATOS 42,58
- DESPACHANTES 42,58
- DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO E DERIVADOS 255,49
- EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL 85,16
- EMPRESA DE CONTROLE – “FACTORING”, FOMENTO, “FRANCHAISE” 255,49
- EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS EM GERAL, INCLUSIVE TÍTULOS DE VALORES 255,49
- EMPRESAS DE INTERMEDIÇÃO EM GERAL 127,74
- EMPRESAS DE ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E EVENTOS 85,16
- EMPRESAS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, ASSOSSORIAS E PROJETOS 170,32
- EMPRESAS DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTO POR QUAISQUER PROCESSO 255,49
- EMPRESAS DE CONSULTORIAS E ASSESSORIA EM GERAL 170,32
- EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS 255,49
- EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS 255,49
- EMPRESAS DE ASSISTÊNCIA A PRODUTORES RURAIS 255,49
- EMPRESAS DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO 255,49
- ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS 170,32
- ESTABELECIMENTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS SOCIAIS 85,16
- ESTABELECIMENTOS DE LEILÕES (INCLUSIVE LEILOEIROS OFICIAIS) 85,16
- ESTABELECIMENTOS DE LEITURA HIDROMÉTRICA 85,16
- ESCRITÓRIOS COMERCIAIS EM GERAL 85,16
- ESCRITÓRIOS DE COBRANÇAS 85,16
- ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE 85,16
- ESCRITÓRIO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO EM GERAL 85,16
- FESTAS E “BUFFET” (INCLUSIVE DECORAÇÃO DE IGREJA) 85,16
- LABORATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICAS 127,74
- ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS 85,16
- PROCESSAMENTO DE DADOS 255,49
- PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ÓRGÃOS AUTÔNOMOS, AUTARQUIAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, FUNDAÇÕES PÚBLICAS 255,49
- REPRESENTAÇÕES EM GERAL 85,16
- OUTRAS EMPRESAS, FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES E ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIFICADOS 255,49
- VENDAS DE PLANOS DE SAÚDE 85,16

ENERGIA ELÉTRICA

- EMPRESAS PRODUTORAS E DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA 510,70
- EMPRESAS DE REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 510,70

SOCIEDADE CIVIL

- UNIPROFISSIONAL 85,16
- PLURIPROFISSIONAL 85,16



9

TABELA PARA LANÇAMENTO DE COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOAS JURÍDICAS

| DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES | VALORES (R\$) |
|---|---------------|
| AGRICULTURA | |
| • CULTURA DE CEREAIS | 11,49 |
| • CULTURA DE FRUTAS | 11,49 |
| • CULTURA DE LEGUMINOSAS ALIMENTÍCIAS | 11,49 |
| • CULTURA DE PLANTAS INDUSTRIAIS | 11,49 |
| • CULTURA DE TUBÉRCULOS E RAÍZES | 11,49 |
| • OUTRAS CULTURAS | 11,49 |
| • CULTURAS DE CANA DE AÇÚCAR | 37,87 |
| • CULTURA DE FUMO | 37,87 |
| • CULTURA DE SEMENTES OU MUDAS | 19,16 |
| SILVICULTURA | |
| ▪ SILVICULTURA | 22,99 |
| criação | |
| ▪ APICULTURA E SERICULTURA | 22,99 |
| ▪ CARCINOCULTURA E PISCICULTURA | 22,99 |
| ▪ AVICULTURA | 22,99 |
| ▪ BOVINOS | 22,99 |
| ▪ CAPRINOS | 22,99 |
| ▪ EQUÍNOS, MUARES E ASININOS | 22,99 |
| ▪ OVINOS | 22,99 |
| ▪ RANICULTURA | 22,99 |
| ▪ SUÍNOS | 22,99 |
| ▪ OUTRAS CRIAÇÕES | 22,99 |
| CAÇA | |
| ▪ CAÇA | 22,99 |
| INDÚSTRIAS | |
| ▪ ATÉ 10 EMPREGADOS | 9,68 |
| ▪ DE 11 À 20 EMPREGADOS | 19,16 |
| ▪ DE 21 À 40 EMPREGADOS | 38,76 |
| ▪ DE 41 À 60 EMPREGADOS | 96,05 |
| ▪ DE 61 A 80 EMPREGADOS | 136,51 |
| ▪ DE 81 A 100 EMPREGADOS | 156,74 |
| ▪ DE 101 A 200 EMPREGADOS | 176,97 |
| ▪ A PARTIR DE 201 EMPREGADOS | 197,20 |

COMÉRCIO ATACADISTA

| | |
|---|--------|
| ▪ ANIMAIS VIVOS (BOVINOS, SUÍNOS E CAPRINOS) | 114,97 |
| ▪ GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL | 114,97 |
| ▪ DROGAS E MEDICAMENTOS EM GERAL | 114,97 |
| ▪ PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL | 76,64 |
| ▪ PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR | 76,64 |
| ▪ ARTIGOS DE VESTUÁRIO | 76,64 |
| ▪ TECIDOS | 76,64 |
| ▪ ROUPAS PARA USO PROFISSIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO | 76,64 |
| ▪ MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE LOUÇAS SANITÁRIAS, TINTAS, FERRAGENS, VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS EM GERAL) | 114,97 |
| ▪ MADEIRAS EM GERAL | 114,97 |
| ▪ PRODUTOS VETERINÁRIOS E QUÍMICOS | 114,97 |
| ▪ CONFECÇÕES, CALÇADOS E ARTIGOS DE ARMARINHO | 114,97 |
| ▪ MÁQUINAS, APARELHOS, VEÍCULOS E ACESSÓRIOS | 114,97 |
| ▪ BOLSAS, GUARDAS-CHUVAS, SOMBRINHAS, CHAPÉUS E PERUCAS | 114,97 |
| ▪ CHARUTARIA, TABACARIA E CONGÊNERES | 114,97 |
| ▪ COSMÉTICOS E ARTIGOS PARA CABELEIREIROS | 114,97 |
| ▪ JOALHARIAS, ÓTICAS E RELOJOARIAS | 114,97 |
| ▪ LUSTRES, “ ABAJOURS” E LUMINÁRIAS | 114,97 |
| ▪ MATERIAL DE DECORAÇÃO | 114,97 |
| ▪ ORNAMENTO PARA BOLOS E FESTAS | 114,97 |
| ▪ PRODUTOS ADESIVOS | 114,97 |
| ▪ OUTROS ARTIGOS NÃO ESPECIFICADOS | 114,97 |

COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

| | |
|---|--------|
| ▪ APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE PEÇAS, ACESSÓRIOS | 114,97 |
| ▪ ACUMULADORES | 114,97 |
| ▪ FERRAMENTAS E FERRAGENS | 114,97 |
| ▪ MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS | 114,97 |
| ▪ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS | 114,97 |
| ▪ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIOS | 114,97 |
| ▪ MATERIAL DE ENGENHARIA EM GERAL | 114,97 |
| ▪ PARAFUSOS, ARRUELAS E CONGÊNERES | 114,97 |
| ▪ OUTROS TIPOS DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS NÃO ESPECIFICADOS | 114,97 |

COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL

| | |
|--|--------|
| ▪ MATERIAL DE ELETRICIDADE | 114,97 |
| ▪ PEDREIRAS COM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS | 114,97 |
| ▪ PEDREIRAS SEM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS | 57,48 |
| ▪ PERSIANAS, DIVISÓRIAS, LAMBRIS | 114,97 |
| ▪ PISOS, CERÂMICAS, AZULEJOS | 114,97 |
| ▪ TUBOS E CONEXÕES | 114,97 |
| ▪ OUTROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NÃO ESPECIFICADOS | 114,97 |

COMÉRCIO VAREJISTA – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

| | |
|---|-------|
| ▪ AÇOUGUE E CASAS DE CARNE | 19,16 |
| ▪ ALIMENTOS CONGELADOS | 38,32 |
| ▪ ALIMENTOS DIETÉTICOS | 38,32 |
| ▪ ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA, RAÇÕES EM GERAL | 11,49 |



11

| | |
|--|--------|
| ARTIGOS DE JARDINAGEM | 11,49 |
| AVES E OVOS | 19,16 |
| BOMBONIERE E DOCERIA | 19,16 |
| BAR | 33,65 |
| CAFÉS | 7,66 |
| CANTINAS ESCOLARES | 7,66 |
| CHURRASCARIA | 57,48 |
| DEPÓSITOS E COMÉRCIO DE BEBIDAS (INCLUSIVE ALCOÓLICOS) | 38,32 |
| FORNECIMENTO DE MARMITAS | 19,16 |
| FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS | 19,16 |
| GALETOS- ASSADO E PENSADOS | 11,49 |
| LATICÍNIOS E FRIOS | 19,16 |
| LANCHONETES | 19,16 |
| MASSAS ALIMENTÍCIAS EM GERAL | 19,16 |
| MERCADINHO | 38,32 |
| MERCEARIA | 7,66 |
| PADARIA, CONFEITARIA E PASTELARIA | 57,48 |
| PEIXARIA - VENDA DE LAGOSTAS E CAMARÕES | 38,32 |
| PIZZARIA | 38,32 |
| QUITANDA | 7,66 |
| RESTAURANTE | 38,76 |
| SORVETERIA- PRODUÇÃO INDUSTRIAL COM POSTOS VOLANTES | 76,64 |
| SORVETERIA - PRODUÇÃO ARTESANAL | 19,16 |
| SUPERMERCADOS, LOJAS DE DEPARTAMENTOS, HIPERMERCADOS E MAGAZINES | 114,97 |
| OUTROS ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIFICADOS | 38,32 |

COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, ADORNOS E OBJETOS DE ARTE


| | |
|--|-------|
| ARMARINHOS E BAZARES | 13,36 |
| ARTIGOS DE ARTE, PINTURAS DE GALERIAS, DECORAÇÃO E ANTIGUIDADE | 38,32 |
| ARTIGOS IMPORTADOS EM GERAL | 38,32 |
| ARTIGOS DE PAPELARIA | 19,16 |
| ARTIGOS RELIGIOSOS OU DE CULTOS | 19,16 |
| BIJUTERIAS | 19,16 |
| BOUTIQUES | 38,32 |

COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELÉTRICOS - MÓVEIS

| | |
|---|-------|
| ANTIQUÁRIOS | 38,32 |
| APARELHOS ELETRÔNICOS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS | 38,32 |
| ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL | 38,32 |
| EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA | 38,32 |
| MÓVEIS NOVOS | 38,32 |
| MÓVEIS USADOS | 19,16 |
| OUTROS TIPOS DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELÉTRICOS USADOS | 19,16 |

COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS

| | |
|--|--------|
| BICICLETAS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS | 38,32 |
| CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS, COM MANUTENÇÃO E VENDAS DE PEÇAS | 114,97 |
| EMBARCAÇÕES | 114,97 |
| EMBARCAÇÕES DE PEQUENO PORTE (JANGADAS E CANOAS) | 19,16 |
| MOTOS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS | 114,97 |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS | 76,64 |



- PNEUS E CÂMARAS DE AR76,64
- REVENDA DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS114,97
- REVENDA DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS C/ VENDA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS114,97
- TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS114,97
- COM. DE OUTROS TIPOS DE VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS76,64

OUTROS TIPOS DE COMÉRCIO

- APARAS DE PAPEL19,16
- ARTEFATOS DE PLÁSTICOS19,16
- ARTESANATO7,66
- ARTEFATOS DE COURO E PELES19,16
- ARTEFATOS DE BORRACHA19,16
- ARTIGOS DE ACRÍLICO19,16
- ARTIGOS DE CAÇA, PESCA, "CAMPING", BARRACAS E "TRAILERS"19,16
- ARTIGOS ESPORTIVOS EM GERAL19,16
- ARTIGOS FOTOGRÁFICOS19,16
- ARTIGOS ORTOPÉDICOS19,16
- BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS19,16
- BILHETES DE LOTERIA19,16
- BRINQUEDOS19,16
- CAIXÕES VAZIOS7,66
- COMÉRCIO DE ARTIGOS AGROPECUÁRIOS, VETERINÁRIOS E DE LAVOURA19,16
- COMÉRCIO DE EXTINTORES19,16
- DISTRIBUIDORA DE GELO11,49
- FERRO VELHO E SUCATA38,32
- FLORICULTURA, PLANTAS E VASOS ORNAMENTAIS19,16
- FARMÁCIA, PERFUMARIA E DROGARIA19,16
- INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS – FITAS MAGNÉTICAS38,32
- JORNAIS E REVISTAS (DISTRIBUIDOR)38,32
- LIVRARIAS19,16
- LOJAS DE DISCOS / FITAS E CD'S38,32
- ÓLEO LUBRIFICANTES38,32
- PRODUTOS QUÍMICOS76,64
- POSTOS DE GASOLINA COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO76,64
- POSTOS DE GASOLINA57,48
- SACARIAS VAZIAS19,16
- TAPETES, CORTINAS E FORRAÇÕES19,16
- UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, LOUÇAS, ALUMÍNIO, ETC.19,16
- UTENSÍLIOS E APARELHOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS38,32
- UTENSÍLIOS E APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES38,32
- OUTROS NÃO ESPECIFICADOS19,16

EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E RÁDIO DIFUSÃO

- EMPRESA DE COMUNICAÇÃO – MÍDIA ELETRÔNICA114,97
- EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA114,97
- EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO114,97
- EMPRESAS JORNALÍSTICAS114,97
- EMP. DE EXECUÇÃO DE PINTURA, LETREIROS, PLACAS, CARTAZES E OUTDOOR114,97
- SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS114,97
- SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES114,97
- OUTRAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E RÁDIO DIFUSÃO114,97

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SECURITÁRIAS

| | |
|---|--------|
| ▪ BANCO COMERCIAL E CAIXA ECONÔMICA | 298,76 |
| ▪ BANCO DE DESENVOLVIMENTO, BANCO DE INVESTIMENTO E FINANCEIRA | 298,76 |
| ▪ BOLSA DE VALORES E COMÉRCIO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR CONTA DE TERCEIROS, SOCIEDADE CORRETORA E SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS | 298,76 |
| ▪ COOPERATIVA DE CRÉDITO, ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA/EMPRÉTIMO E SIMILARES | 298,76 |
| ▪ ESCRITÓRIO DE CORRETAGEM, SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO DE TÍTULOS, INVESTIMENTOS COBRANÇA, TRANSAÇÕES BANCÁRIAS, ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | 298,76 |
| ▪ INSTITUIÇÕES DE SEGUROS E RESSEGUROS | 298,76 |
| ▪ OUTROS SERVIÇOS CONGÊNERES | 298,76 |

EMPRESAS DE TRANSPORTES, ARMAZÊNS GERAIS, DEPÓSITOS, ESTACIONAMENTOS

| | |
|---|--------|
| ▪ AEROPORTOS E AEROCLUBES | 114,97 |
| ▪ ARMAZÊNS GERAIS | 76,64 |
| ▪ DEPÓSITOS FECHADOS | 11,49 |
| ▪ DEPÓSITOS ABERTOS | 19,16 |
| ▪ EMPRESAS RODOVIÁRIAS, TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERURBANOS | 76,64 |
| ▪ EMPRESAS DE TRANSPORTES AÉREO POR VÔOS FRETADOS | 76,64 |
| ▪ EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E MUDANÇAS | 76,64 |
| ▪ EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO PARA DETETIZAÇÃO AGRÍCOLA | 114,97 |
| ▪ EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLA | 11,49 |
| ▪ EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO | 114,97 |
| ▪ EMPRESA DE TRANSPORTE DE VALORES | 114,97 |
| ▪ ESTAÇÃO RODOVIÁRIA | 76,64 |
| ▪ ESTACIONAMENTO | 76,64 |
| ▪ EMPRESAS DE TÁXIS | 76,64 |
| ▪ EMPRESAS DE MOTO-TÁXIS | 76,64 |
| ▪ GUARDA-MÓVEIS | 38,32 |
| ▪ GARAGENS | 7,66 |
| ▪ SILOS | 38,32 |
| ▪ TÁXI AÉREO E PUBLICIDADE AÉREA | 114,97 |
| ▪ OUTRAS EMPRESAS DE TRANSPORTES OU ARMAZENAGEM NÃO ESPECIFICADOS | 38,32 |

EDUCAÇÃO E CULTURA

| | |
|---|-------|
| ▪ AUTO ESCOLA | 38,32 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE 1º GRAU | 19,16 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE 2º GRAU | 76,64 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR | 76,64 |
| ▪ EMPRESAS, SOCIEDADES E ASSOCIAÇÕES DE DIFUSÃO E ARTÍSTICA | 19,16 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE CULTURA FÍSICA – ACADEMIAS | 38,32 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO E CULTURA FÍSICA | 38,32 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE LÍNGUAS | 57,48 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO – JARDIM DE INFÂNCIA | 19,16 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO – CURSOS PREPARATÓRIOS PARA O VETIBULAR | 76,64 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO, APRENDIZADO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL | 76,64 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE MÚSICA | 57,48 |
| ▪ GALERIAS DE ARTES E MUSEUS | 57,48 |
| ▪ ENTIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS | 19,16 |
| ▪ PEQUENOS EDUCANDÁRIOS (ATÉ 50 ALUNOS) | 7,66 |
| ▪ OUTROS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA NÃO ESPECIFICADOS | 19,16 |

EMPRESAS DE SAÚDE

| | |
|--|-------|
| ▪ BANCOS DE SANGUE, LEITE, OLHOS, SÊMENS E OUTROS | 19,16 |
| ▪ CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS | 57,48 |
| ▪ CLÍNICAS ORTOPÉDICAS | 57,48 |
| ▪ CLÍNICAS MÉDICAS EM GERAL | 57,48 |
| ▪ CONSULTÓRIOS MÉDICOS EM GERAL | 38,32 |
| ▪ CASAS DE REPOUSO | 76,64 |
| ▪ CRECHES | 38,32 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE VETERINÁRIA | 38,32 |
| ▪ ESTABELECIMENTO OU ASSOCIAÇÕES CIENTÍFICAS | 19,16 |
| ▪ FISIOTERAPIA | 38,32 |
| ▪ HOSPITAIS | 76,64 |
| ▪ LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, ELETRICIDADE MÉDICA E RADIOLÓGICA, PATOLOGIA | 57,48 |
| ▪ LABORATÓRIO DE PRÓTESE | 57,48 |
| ▪ MATERNIDADES | 76,64 |
| ▪ PRONTOS – SOCORROS | 76,64 |
| ▪ SANATÓRIOS | 76,64 |
| ▪ OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADOS | 38,32 |

DIVERSÕES PÚBLICAS

| | |
|---|-------|
| ▪ AUDITÓRIOS (CENTROS DE CONVENÇÕES) | 19,16 |
| ▪ BILHARES E SINUCAS | 11,49 |
| ▪ BOATES, CABARÉS, “ TÁXI-DANCING”, DISCOTECAS | 38,32 |
| ▪ BOLICHE | 19,16 |
| ▪ CASAS DE DIVERSÕES | 19,16 |
| ▪ CLUBES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS | 19,16 |
| ▪ CASAS DE JOGOS, CASAS LOTÉRICAS E APOSTAS | 19,16 |
| ▪ CINEMAS | 76,64 |
| ▪ DRIVE-IN | 76,64 |
| ▪ EXPOSIÇÕES COM COBRANÇA DE INGRESSOS | 19,16 |
| ▪ EMPRESAS DE ALUGUEL DE MESAS DE JOGOS E DIVERSÕES | 76,64 |
| ▪ JOGOS ELETRÔNICOS – PEBOLIM | 76,64 |
| ▪ MINI BILHAR | 76,64 |
| ▪ PARQUE DE DIVERSÕES | 19,16 |
| ▪ TEATROS | 38,32 |
| ▪ OUTRAS ATIVIDADES DE DIVERSÕES PÚBLICAS; PEQUENOS CINEMAS | 11,49 |

EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE

| | |
|---|-------|
| ▪ EMPRESAS DE PASSAGENS E TURISMO | 57,48 |
| ▪ PENSÃO E CONGÊNERES - “CAMPING” | 19,16 |

HOTÉIS / MOTÉIS

| | |
|---|--------|
| ▪ a) ATÉ 10 APARTAMENTOS | 23,25 |
| ▪ b) DE 11 À 20 APARTAMENTOS | 46,50 |
| ▪ c) DE 21 À 30 APARTAMENTOS | 69,76 |
| ▪ d) DE 31 À 40 APARTAMENTOS | 93,01 |
| ▪ e) A PARTIR 41 APARTAMENTOS | 116,27 |
| ▪ Pousadas em geral | 19,16 |
| ▪ OUTRAS EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADES | 11,49 |



EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (EXCETO CONSTRUÇÃO CIVIL)

| | |
|---|--------|
| ▪ AGÊNCIA DE EMPREGOS | 19,16 |
| ▪ ATELIER FOTOGRÁFICO | 19,16 |
| ▪ ALFAIATARIA – ATELIER DE COSTURA | 7,66 |
| ▪ BERBEARIAS (PEQUENOS SALÕES) | 7,66 |
| ▪ CONsertos DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS (AUTORIZADAS) | 38,32 |
| ▪ CONsertos DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS | 19,16 |
| ▪ EMPR. LIMP. HIGIENIZADORA, DESINFECTADORA, DETETIZADORA, DESENTUPIDORA, ET. | 76,64 |
| ▪ EMPRESAS DE LOCAÇÃO, GUARDA DE BENS E VIGILÂNCIA | 76,64 |
| ▪ EMPRESAS DE AUDITAGEM, PERITAGEM E AVALIAÇÃO | 38,32 |
| ▪ EMPRESA DE CONsertos, REPAROS, RECUPERAÇÃO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUMÁTICOS. | 114,97 |
| ▪ EMPRESAS DE TOPOGRAFIAS, AGRIMENSURA E CONGÊNERES | 38,32 |
| ▪ EMPRESAS DE RASPAGEM, CALAFETAÇÃO E LUSTRAÇÃO DE ASSOALHOS | 19,16 |
| ▪ EMPRESAS DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO E BALANCEAMENTO DE RODAS | 38,32 |
| ▪ EMPRESAS DE CONsertos, REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: GRAFIA, TELEX, RÁDIO TELEFONIA E TELEFAX | 76,64 |
| ▪ EMPRESAS DE CONsertos, REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO | 38,32 |
| ▪ EMP. DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTO DE PRECISÃO .. | 38,32 |
| ▪ EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MONTAGEM DE CAÇAMBAS METALÚRGICAS E HIDRÁULICAS | 76,64 |
| ▪ EMP. DE REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUT. DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES | 76,64 |
| ▪ EMPRESAS DE AJARDINAMENTO E PREPARAÇÃO DO SOLO PARA QUAISQUER FINS | 38,32 |
| ▪ EMP. DE INST. E MONTAGEM DE APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL | 38,32 |
| ▪ EMPRESAS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BATERIAS PARA VEÍCULOS | 19,16 |
| ▪ EMPRESAS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA PISCINAS E SIMILARES | 114,97 |
| ▪ EMPRESAS DE INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS | 38,32 |
| ▪ ESTABEL. DE SRVIÇO DE BELEZA (SAUNAS, DUCHAS, MASSAGEM, CASAS DE BANHOS, ETC) .. | 38,32 |
| ▪ EMPRESAS DE IMPERMEABILIZAÇÃO EM GERAL | 38,32 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE HIGIENE PESSOAL | 19,16 |
| ▪ ESTABELECIMENTOS DE CONsertos EM JÓIAS, RELÓGIOS E MATERIAL ÓTICO | 19,16 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE FONOGRAFIA | 19,16 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E /OU LIMPEZA DE QUASISQUER OBJETO BEM MÓVEL. | 19,16 |
| ▪ EMROLAMENTO DE MOTORES DE PEQUENO PORTE | 19,16 |
| ▪ FUNERÁRIA | 19,16 |
| ▪ LAVANDERIAS | 19,16 |
| ▪ LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA DE VEÍCULOS, LAVA JATO | 38,32 |
| ▪ OFICINA DE TORNOARIA E SOLDALGEM | 38,32 |
| ▪ OFIC. DE CROMAGEM, NIQUELAÇÃO, LAMINAÇÃO, ESTAMPARIA, METAL, GALVANOPLASTIA .. | 38,32 |
| ▪ OFICINA DE CONsertos DE VASILHAMES E/OU SACARIAS | 19,16 |
| ▪ OFIC. DE REPARAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA, PINTURA, LANTERNAGEM E MECÂNICA, INCLUSIVE DESMANCHE | 38,32 |
| ▪ OFICINA DE REPARAÇÃO EM FIBRA DE VIDRO | 38,32 |
| ▪ OFICINA DE REPARAÇÃO (MOTOS E BICICLETAS) | 38,32 |
| ▪ OFICINA DE RECONDICIONAMENTO E CONCERVAÇÃO DE MOTORES E MÁQUINAS | 114,97 |
| ▪ PEQUENAS BORRACHARIAS | 7,66 |
| ▪ PEQUENAS OFICINAS DE REPARAÇÃO (MOTOS, AUTOMÓVEIS E BICICLETAS) | 19,16 |
| ▪ SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS MODULADAS | 76,64 |
| ▪ SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO | 38,32 |
| ▪ SERVIÇOS REFRAATÓRIOS, ISOLAMENTO E PINTURA | 38,32 |
| ▪ SERVIÇO DE SERIGRAFIA | 11,49 |



- OUTRAS EMPRESAS DE SERVIÇOS PESSOAIS, INCLUSIVE CONCERTOS E CONFECÇÕES DE CHAVES EM GERAL (CAPOTARIA E ESTOFADOS) 19,16

EMPRESAS DE ADMISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

| | |
|--|--------|
| ▪ ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS – SINDICATOS | 7,66 |
| ▪ ASSOCIAÇÕES DE ENTIDADES DE CLASSE | 7,66 |
| ▪ ASSOCIAÇÕES RELIGIOSAS | 7,66 |
| ▪ ASSOCIAÇÕES BENEFICIENTES | 7,66 |
| ▪ BOLSA DE MERCADORIAS | 114,97 |
| ▪ COOPERATIVAS (INCLUSIVE AGRÍCOLAS, MÉDICAS, ETC. – EXCETO DE CRÉDITO) | 76,64 |
| ▪ CARTÓRIOS E TABELIONATOS | 19,16 |
| ▪ DESPACHANTES | 19,16 |
| ▪ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO E DERIVADOS | 114,97 |
| ▪ EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL | 38,32 |
| ▪ EMPRESA DE CONTROLE – “FACTORING”, FOMENTO, “FRANCHISE” | 114,97 |
| ▪ EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS EM GERAL, INCLUSIVE TÍTULOS DE VALORES | 114,97 |
| ▪ EMPRESAS DE INTERMEDIÇÃO EM GERAL | 57,48 |
| ▪ EMPRESAS DE ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E EVENTOS | 38,32 |
| ▪ EMPRESAS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, ASSESSORIAS E PROJETOS | 76,64 |
| ▪ EMPRESAS DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTO POR QUAISQUER PROCESSO | 114,97 |
| ▪ EMPRESAS DE CONSULTORIAS E ASSESSORIA EM GERAL | 76,64 |
| ▪ EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS | 114,97 |
| ▪ EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS | 114,97 |
| ▪ EMPRESAS DE ASSISTÊNCIA A PRODUTORES RURAIS | 114,97 |
| ▪ EMPRESAS DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO | 114,97 |
| ▪ ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS | 76,64 |
| ▪ ESTABELECIMENTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS SOCIAIS | 38,32 |
| ▪ ESTABELECIMENTOS DE LEILÕES (INCLUSIVE LEILOEIROS OFICIAIS) | 38,32 |
| ▪ ESTABELECIMENTOS DE LEITURA HIDROMÉTRICA | 38,32 |
| ▪ ESCRITÓRIOS COMERCIAIS EM GERAL | 38,32 |
| ▪ ESCRITÓRIOS DE COBRANÇAS | 38,32 |
| ▪ ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE | 38,32 |
| ▪ ESCRITÓRIO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO EM GERAL | 38,32 |
| ▪ FESTAS E “BUFFET” (INCLUSIVE DECORAÇÃO DE IGREJA) | 38,32 |
| ▪ LABORATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICAS | 57,48 |
| ▪ ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS | 38,32 |
| ▪ PROCESSAMENTO DE DADOS | 114,97 |
| ▪ PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ÓRGÃOS AUTÔNOMOS, AUTARQUIAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, FUNDAÇÕES PÚBLICAS | 114,97 |
| ▪ REPRESENTAÇÕES EM GERAL | 38,32 |
| ▪ OUTRAS EMPRESAS, FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES E ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIFICADOS | 114,97 |
| ▪ VENDAS DE PLANOS DE SAÚDE | 38,32 |

ENERGIA ELÉTRICA

- EMPRESAS PRODUTORAS E DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA 229,81
- EMPRESAS DE REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 229,81

SOCIEDADE CIVIL

- UNIPROFISSIONAL 38,32
- PLURIPROFISSIONAL 38,32

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

I - PUBLICIDADE INTERNA

| | |
|---|--------|
| ANÚNCIO EM PANO DE BOCA, EM CASA DE DIVERSÃO, POR PANO | 14,27 |
| 1- PUBLICIDADE, QUANDO ESTRANHA AO PRÓPRIO NEGÓCIO, CASA DE DIVERSÕES, PARQUE DE DIVERSÕES, ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS OU ABRIGOS, ATÉ 10 (DEZ) ANÚNCIOS | 57,07 |
| 3 - IDEM, ATÉ 20 (VINTE) ANÚNCIOS | 114,14 |
| 4 - IDEM, ATÉ 30 (TRINTA) ANÚNCIOS | 171,24 |
| 5- IDEM, PELO QUE EXCEDER DE 30 (TRINTA) ANÚNCIOS | 28,55 |
| 6- IDEM, EM CAMPOS DE ESPORTES OU SIMILARES, POR ANÚNCIO E POR METRO QUADRADO | 11,40 |
| 7- IDEM, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRODUTORES, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, POR ANÚNCIO E ESTABELECIMENTO | 11,40 |

II- PUBLICIDADE EXTERNA

| | |
|---|--------|
| 1- ANÚNCIOS EM PAINÉIS REFERENTES A DIVERSÕES EXPLORADAS NO LOCAL, COLOCADAS NA PARTE EXTERNA DE TEATROS E SIMILARES, DE QUALQUER DIMENSÃO E NÚMERO | 57,07 |
| 2- IDEM DE PELICULAS CINEMATOGRAFICAS COLOCADAS NA PARTE EXTERNA DO CINEMA, DE QUALQUER DIMENSÃO OU NÚMERO | 57,07 |
| 3- ANÚNCIOS EM PAINÉIS, REFERENTES A DIVERSÕES , COLOCADOS EM LOCAL DIVERSO DO ESTABELECIMENTO DO ANUNCIANTE, ATÉ 05 (CINCO) PAINÉIS | 114,14 |
| 4- PLACAS OU TABULETAS COM LETREIROS COLOCADOS NA PLATIBANDA, TELHADO, PAREDE, ANDAIME OU TAPUME E NO INTERIOR DE TERRENOS PARTICULARES, POR QUALQUER SISTEMA DESDE QUE SEJAM VISÍVEIS DA VIA PÚBLICA, POR METRO QUADRADO OU FRAÇÃO | 17,11 |
| 5- ANÚNCIOS PINTADOS NAS PAREDES OU MUROS, QUANDO PERMITIDOS, EM LOCAIS DIVERSOS DO ESTABELECIMENTO, POR METRO QUADRADO OU FRAÇÃO | 5,01 |
| 6- PUBLIC. EM PAREDES OU PORTAS DOS PRÓPRIOS ESTABELECIMENTOS, PINTADOS OU EM RELEVO POR ANÚNCIO | 28,55 |
| 7- PUBLICIDADES FEITAS EM TOLDOS, BAMBINELAS OU CORTINAS, POR ANÚNCIO | 5,70 |
| 8- IDEM, QUANDO ESTRANHAS AO ESTABELECIMENTO POR ANÚNCIO | 11,40 |
| 9- IDEM, EM MESAS, CADEIRAS, BANCOS, SOMBRINHAS DE PRAIA, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, QUANDO PERMITIDOS, POR ANÚNCIO | 5,70 |
| 10- PUBLICIDADES DE LIQUIDAÇÃO, ABATIMENTO DE PREÇOS, OFERTAS ESPECIAIS E DIZERES SEMELHANTES, FESTAS POPULARES TAIS COMO: NATAL, CARNAVAL E SÃO JOÃO, NA PARTE EXTERIOR DO ESTABELECIMENTO POR SUPERFÍCIE | 11,40 |
| 11- IDEM, EM LUGAR DIVERSO DO ESTABELECIMENTO, POR ANÚNCIO | 17,11 |
| 12- PUBLIC. ORNAMENTAL DE FACHADAS, COM FIGURAS OU ALEGORIAS, PAINÉIS E DIZERES OU OUTROS MEIOS DE PUBLICIDADE QUANDO PERMITIDOS EM ÉPOCA DE FESTAS OU VENDAS EXTRAORDINÁRIAS, POR MÊS | 57,07 |
| 13- IDEM, NAS FACHADA, BARRACAS OU PROX. DE CIRCOS, QUERMESSES PARQUES DE DIVERSÕES, EM ÉPOCAS DE FESTAS POPULARES, COM A SIMPLES INSCRIÇÃO DE UM NOME, MARCA DO COMÉRCIO OU INDÚSTRIA, POR MÊS | 28,55 |
| 14- PLACAS OU TABULETAS COM LETREIROS, COLOCADA NO PRÉDIO OCUPADO PELO ANUNCIANTE, ATÉ MEIO METRO QUADRADO ($\frac{1}{2} M^2$) CADA | 5,70 |
| 15- IDEM DE MAIOR TAMANHO, CADA | 17,11 |
| 16- QUADROS NEGROS, OU SEMELHANTES, COM ANÚNCIOS OU LISTAS DE PREÇOS COLOCADOS OU SUSPENSOS DAS PAREDES EXTERNAS DOS ESTABELECIMENTOS, CADA | 5,70 |
| 17- QUADROS PARA RECLAME, COM FUNCIONAMENTO MECÂNICO OU MANUAL, COLOCADOS SOBRE PÉDIOS, MARQUISES, ETC., QUANDO PERMITIDOS, CADA UM | 57,07 |
| 18- LETREIROS OU FIGURAS NOS PASSEIOS, QUANDO PERMITIDOS, POR ANUNCIANTES | 57,07 |
| 19- PUBLICIDADE EM PANO (FAIXAS) ATRAVESSANDO A RUA, OU PARTE DA RUA, QUANDO | |



PERMITIDOS CADA, ATÉ 08 DIAS POR METRO LINEAR OU FRAÇÃO3,00

III- LUMINOSOS

- 1- ANÚNCIO POR MEIO DE INSCRIÇÕES LUMINOSAS QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE ANÚNCIOS EM LUGARES DIVERSOS DO ESTABELECIMENTO 114,14
- 2- EM, EM CASAS COMERCIAIS COM ANÚNCIOS DO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO 57,07
- 3- PLACAS, TABULETAS OU LETREIROS COLOCADOS NAS PLATIBANDAS, TELHADOS, PAREDES, MARQUISES, ANDAIMES OU TAPUMES E NO INTERIOR DE TERRENOS PARTICULARES, SEM SALIÊNCIA, POR METRO QUADRADO OU FRAÇÃO 28,55
- 4- PLACAS, TABULETAS OU LETREIROS, ATÉ 50 cm (cinquenta centímetros) DE SALIÊNCIA 114,14

IV - MOSTRUÁRIOS

- 1- MOSTRUÁRIO COM FRENTE PARA A VIA PÚBLICA, QUANDO PERMITIDO COM SALIÊNCIA, POR METRO QUADRADO OU FRAÇÃO57,07
- 2- IDEM, COM FRENTE PARA GALERIAS, CORREDORES, PASSAGENS, INTERIOR DE PRÉDIOS DE DIVERSÃO PÚBLICA, POR METRO QUADRADO OU FRAÇÃO 114,14

V – PUBLICIDADE EVENTUAL

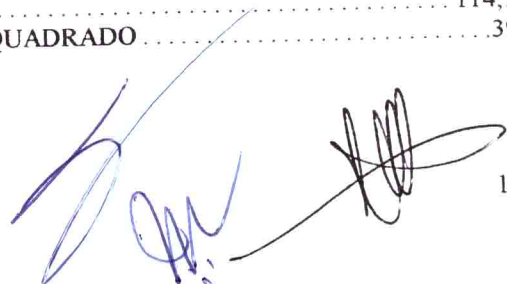
A – FORA DAS VIAS PÚBLICAS

- 1- ANÚNCIOS APRESENTADOS EM CENA QUANDO PERMITIDOS, POR ANÚNCIO5,70
- 2- ANÚNCIOS PROJETADOS EM TELAS DE CASAS DE DIVERSÕES DE QUALQUER NATUREZA, POR ANÚNCIO 5,70
- 3- EM FOLHETOS DE PROGRAMAS DISTRIBUÍDOS NAS CASAS DE DIVERSÕES 17,11
- 4- PROPAGANDA , POR MEIO DE FITAS CINEMATOGRÁFICAS EM CASAS DE DIVERSÕES, POR ESTABELECIMENTO 28,55
- 5- PROPAGANDAS POR MEIO DE FITAS CINEMATOGRÁFICAS E/OU PROCESSOS SEMELHANTES, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS 57,07

B – NAS VIAS PÚBLICAS

- 1- FOLHETOS, ANÚNCIOS OU INGRESSOS POR QUALQUER FORMA, LANÇADOS NA VIA PÚBLICA . 285,39
- 2- IDEM, DISTRIBUÍDOS EM MÃO, NA VIA PÚBLICA 57,07
- 3- ANÚNCIOS EM PLACAS OU TABULETAS, CIRCUNDANDO ÁRVORES OU ABRIGOS, SITUADOS NA VIA PÚBLICA, QUANDO PERMITIDOS, POR ANÚNCIO 57,07
- 4- ANÚNCIOS CONDUZIDOS, A JUÍZO DA AUTORIDADE MUNICIPAL, POR ANÚNCIO 28,55
- 5- PROPAGANDA ALEGÓRICA OU CARICATA, POR AMBULANTE, QUANDO PERMITIDA 11,40
- 6- ANÚNCIO OU PROPAGANDA IRRADIATA, PROJETADA, GRAVADA OU TELEVISIONADA COM DIVISÃO PARA A VIA PÚBLICA, POR EMPRESA OU ESTABELECIMENTO QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE ANÚNCIOS 57,07
- 7- PLACAS, LETREIROS E ANÚNCIOS DE TERCEIROS, COLOCADOS OU PINTADOS NO INTERIOR DE QUALQUER VEÍCULO, POR ANÚNCIO E POR VEÍCULO 2,85
- 8- PLACAS, LETREIROS, TABULETAS E ANÚNCIOS DE TERCEIROS, COLOCADOS OU PINTADOS, NO EXTERIOR DE QUALQUER VEÍCULO, POR ANÚNCIO 5,70
- 9- PROPAGANDA, CARTAZES, PLACAS, TABULETAS, LETREIROS EM VEÍCULOS ESPECIALMENTE EMPREGADOS PARA ESTE FIM, EM ÉPOCAS DE FESTAS POPULARES, OU POR INICIATIVA DE EMPRESAS OU ESTABELECIMENTOS PRODUTORES, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS, POR VEÍCULO 57,07
- 10- PROPAGANDA FEITA POR MEIO DE AVIÕES, BALÕES, OU OUTROS SISTEMAS AÉREOS QUANDO, PERMITIDOS, POR ANÚNCIO 114,14
- 11- “ OUT DOOR “ – POR EXEMPLAR, POR ANO, POR METRO QUADRADO 39,92

VI – PUBLICIDADE ARTÍSTICA:



A- APREGADOR DE VIVA VOZ 57,07
1- POR ANO

B- AMPLIADOR RADIOFÔNICO:

1- FAZENDO PROPAGANDA PRÓPIA, COM 01 (UM) ALTO – FALANTE 57,07
2- IDEM , COM MAIS DE UM ALTO – FALANTE 171,24
3- FAZENDO PROPAGANDA DE TERCEIROS, COM 01 (UM) ALTO – FALANTE 114,14
4- IDEM , COM MAIS DE UM ALTO – FALANTE 285,39

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature on the left and a smaller one in the middle. A diagonal line in black ink crosses the page from the bottom left towards the top right, passing through a scribbled-out signature on the right.

ANEXO VII

TABELA PARA COBRAÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

| ÁREAS FIXAS | VALORES (R\$) |
|---|---------------|
| DE 0 A 428,40 m ² (NO MÊS) | 1,25 |
| ACIMA DE 428,40 m ² (NO MÊS) | 0,62 |

ESPECIFICAÇÕES

- 1- ESPAÇO OCUPADO NOS MERCADOS PÚBLICOS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, EM LOCAIS DESIGNADOS, POR PRAZO E A CRITÉRIO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR P/DIA (METRO QUADRADO)5,70
- 2- ESPAÇO OCUPADO COM MERCADORIAS NAS FEIRAS LIVRES, SEM USO DE QUALQUER MÓVEL OU INSTALAÇÃO, POR DIA E POR m² (METRO QUADRADO)1,42
- 3 - ESPAÇO OCUPADO COM MERCADORIAS NAS FEIRAS LIVRES COM USO DE BANCA OU OUTRA INSTALAÇÃO, POR DIA E POR M20,50



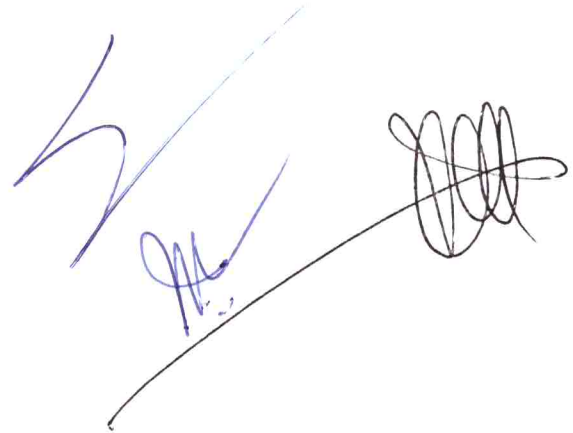
ANEXO IX

TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O ABATE DE GADO

ESPECIFICAÇÃO

VALORES (R\$)
POR CABEÇA

| | |
|-------------------------------|------|
| 1- GADO BOVINO OU VACUM | 8,00 |
| 2- SUÍNO | 3,00 |
| 3- CAPRINO | 2,00 |

Handwritten signature and stamp in blue ink. The signature is a stylized cursive script. To its right is a circular stamp with illegible text inside. A long horizontal line is drawn across the bottom of the signature and stamp area.

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO

| | |
|---|------|
| 01 – RESIDENCIAIS (POR METRO QUADRADO) | 0,25 |
| 02 - COMÉRCIO E SERVIÇOS (POR METRO QUADRADO) | 0,30 |
| 03 – INDÚSTRIAS (POR METRO QUADRADO) | 0,36 |
| 04 – ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - LIXO HOSPITALAR (POR METRO QUADRADO) | 0,43 |
| 05 – OUTROS NÃO ESPECIFICADOS (POR METRO QUADRADO) | 0,51 |

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a circular stamp or signature.

ANEXO XI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

| ESPECIFICAÇÕES CONSUMO | VALORES (R\$) |
|---------------------------|---------------|
| 0 A 30 | ISENTO |
| 31 A 60 | 1,47 |
| 61 A 100 | 2,46 |
| 101 A 150 | 3,69 |
| 151 A 200 | 4,91 |
| 201 A 250 | 6,14 |
| 251 A 300 | 7,37 |
| 301 A 350 | 8,60 |
| 351 A 400 | 9,83 |
| 401 A 450 | 11,06 |
| 451 A 500 | 12,28 |
| ACIMA DE 501 | 14,74 |

NOTA: A taxa de iluminação pública referente a terrenos localizados em área urbana será lançada e cobrada juntamente com o IPTU, nas épocas e locais definidos em regulamento competente. O cálculo será efetuado aplicando-se uma alíquota de 2% (dois por cento) de R\$ 15,90 por metro linear de testada anualmente.



ANEXO XIII

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÕES

| | |
|--|--------|
| 01 - BAIXA DE QUALQUER NATUREZA EM LANÇAMENTO OU REGISTROS | 28,53 |
| 01 - CONCESSÕES – ATO DO PREFEITO CONCEDENDO: | |
| A) - FAVORES EM VIRTUDE DE LEI MUNICIPAL | 14,27 |
| B) - PRIVILÉGIO INDIVIDUAL OU À PESSOA JURÍDICA, CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO | 14,27 |
| 03 CONTRATOS COM O MUNICÍPIO: | |
| A) - PERMISSÕES DE USO DE TERRENOS EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS | 28,53 |
| B) - PRORROGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATOS DE QUALQUER NATUREZA CELEBRADOS COM O MUNICÍPIO | 28,53 |
| C) - AVALIAÇÃO E CADASTRO – ARRECADADA QUANDO DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL | 8,55 |
| D) - ALTERAÇÕES CADASTRAIS, RELACIONADAS COM A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS | 8,55 |
| E) - CONTRATO DE ENFITEUSE | 28,53 |
| F) – TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO DE TRANSPORTES | |
| a) MOTO TAXI | 99,90 |
| b) TAXI / CARAVAN | 199,97 |
| c) ONIBUS | 249,93 |
| d) ALTERNATIVOS | 249,93 |
| 04 EMISSÃO DE DOCUMENTOS PADRONIZADOS: | |
| A) – DE ARRECADAÇÃO, POR DOCUMENTO | 2,85 |
| B) – DE SEGUNDA VIA , POR CADA REEMISSÃO | 1,42 |
| C) – CERTIDÕES, POR DOCUMENTOS | 14,27 |
| 05 – AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO: | |
| A) - TALONÁRIOS, POR UNIDADE | 1,13 |
| B) - FORMULÁRIOS CONTÍNUOS, POR MILHEIRO | 28,53 |
| C) - LIVROS FISCAIS, POR UNIDADE | 1,13 |
| 06 - RENOVAÇÃO DE ALVARÁS | |
| A) MOTO TAXI (ANUAL) | 28,53 |
| B) TAXI / CARAVAN (ANUAL) | 28,53 |
| C) ONIBUS (SEMESTRAL) | 28,53 |
| D) OUTROS VEÍCULOS (SEMESTRAL) | 28,53 |
| 07 - SEGUNDA VIA DE ALVARÁS E HABITE-SE (POR DOCUMENTO) | 57,07 |
| 08 - FORNECIMENTO DE CÓPIAS (POR DOCUMENTO) | 2,85 |
| 09 - OUTROS ATOS DO PREFEITO OU DE AUTORIDADE COM DELEGAÇÃO DE PODERES NÃO ESPECIFICADOS NESTA TABELA, E QUE DEPENDAM DE ANOTAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS DE CARÁTER NORMATIVO | 5,70 |
| 10 - VISTORIAS: | |
| A) - VISTORIA DE COLETIVOS (ANUAL / POR UNIDADE) | 58,00 |
| B) - VISTORIA DE TÁXI / CARAVAN (ANUAL / POR UNIDADE) | 21,00 |
| C) - VISTORIA DE MOTO TAXI (SEMESTRAL / POR UNIDADE) | 14,27 |
| D) - VISTORIA OUTROS VEÍCULOS (ANUAL / POR UNIDADE) | 28,53 |
| 11 - REMOÇÃO ESPECIAL DE LIXO POR METRO M3 | 4,50 |
| 12 - TRANSPORTE (GADO ABATIDO) POR CABEÇA | 3,00 |

| | |
|---|-------|
| D) - VISTORIA OUTROS VEÍCULOS (ANUAL / POR UNIDADE) | 28,53 |
| 11 - REMOÇÃO ESPECIAL DE LIXO POR METRO M3 | 4,50 |
| 12 - TRANSPORTE (GADO ABATIDO) POR CABEÇA | 3,00 |

ANEXO XIV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

1- TAXA DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS:

| | |
|----------------------------|-------|
| A) - POR NUMERAÇÃO | 14,27 |
| B) - POR RENUMERAÇÃO | 14,27 |

2- DEMARCAÇÃO ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS:

| | |
|--|-------|
| A) - POR SERVIÇOS DE EXTENSÃO ATÉ 12 METROS LINEARES | 14,27 |
| B) - POR SERVIÇOS DE EXTENSÃO PELO QUE EXCEDER A CADA 12 METROS LINEARES | 7,12 |
| C) - REBAIXAMENTO E COLOCAÇÃO DE GUIAS POR METRO LINEAR | 14,27 |
| D) - REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO POR M2 | 9,02 |
| E) - REPOSIÇÃO DE ASFALTO POR M2 | 12,01 |

3- TAXA DE MATRÍCULA DE CÃES, POR MATRÍCULA

14,27

4- TAXA DE APREENSÃO E REMOÇÃO PARA DEPÓSITOS MUNICIPAIS DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES, POR DIA OU FRAÇÃO:

A) - DE VEÍCULO, POR UNIDADE:

| | |
|--------------------------------|-------|
| 1) - PELO PRIMEIRO DIA | 8,55 |
| 2) - POR DIA SUBSEQUENTE | 14,27 |

B) - DE ANIMAL VACUM, CAVALAR E MUAR, POR CABEÇA:

| | |
|--------------------------------|-------|
| 1) - PELO PRIMEIRO DIA | 8,55 |
| 2) - POR DIA SUBSEQUENTE | 14,27 |

C) - MERCADORIAS E OBJETOS:

| | |
|--------------------------------|-------|
| 1) - PELO PRIMEIRO DIA | 8,55 |
| 3) - POR DIA SUBSEQUENTE | 14,27 |

5- CEMITÉRIOS:

A) - INUMAÇÃO:

1) - SEPULTURA

RASA:

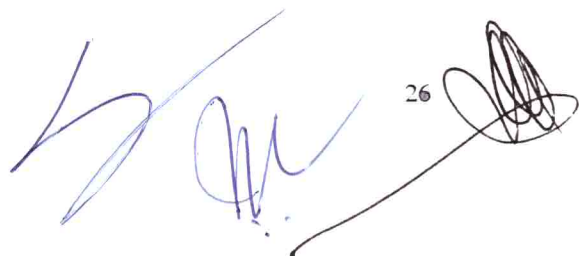
| | |
|--|-------|
| 1.1) - DE ADULTO (PARA 03 ANOS) | 14,27 |
| 1.2) - DE INFANTE (PARA 03 ANOS) | 7,19 |
| 2) - JAZIGO (MAUSOLÉU), CATAUNBA E GAVETA: | |
| 2.1) - DE ADULTO | 42,81 |
| 2.2) - DE INFANTE | 21,40 |

B) PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

| | |
|--|-------|
| 1) - SEPULTURA RASA | 14,27 |
| 2) - GAVETA, CATAUNBA, CARNEIRO E NICHOS | 42,81 |

C) - PERPETUIDADE OU ARRENDAMENTO:

26



| | |
|--|-------|
| 1) - DE COVA RASA (MANUTENÇÃO ANUAL) | 28,53 |
| 2) - DE CARNEIRO | 42,81 |
| 3) - DE JAZIGOS (MAUSOLÉU), CATACUMBA E NICHOS (MANUTENÇÃO ANUAL) | 57,07 |
| 1) - ANTES DE VENCIMENTO E PRAZO NATURAL DE DECOMPOSIÇÃO | 57,07 |
| 2) - APÓS VENCIMENTO E PRAZO NATURAL DE DECOMPOSIÇÃO | 85,62 |
| E) - DIVERSOS: | |
| 1) - ABERTURA DE SEPULTURA RASA | 28,53 |
| 2) - ABERTURA DE CARNEIRO, JAZIGO (MAUSOLÉU) CATACUMBA, GAVETA E NINHO | 42,81 |
| 3) - ENTRADA DE OSSADA NO CEMITÉRIO E SAÍDA | 28,53 |
| 4) - REMOÇÃO DE OSSADA NO INTERIOR DO CEMITÉRIO | 14,27 |
| 5) - PARA CONSTRUÇÃO DE CARNEIRO, JARDINEIRA, COLOCAÇÃO DE INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE EMBELEZAMENTO, EMPLACAMENTO (COLOCAÇÃO DE PEDRAS)... | 28,53 |
| 6) - PARA CONSTRUÇÃO DE JAZIGO (MAUSOLÉU), CATACUMBA, GAVETAS E OSSÁRIOS | 57,07 |
| 7) - PARA MANUTENÇÃO ANUAL DE OCUPAÇÃO DE OSSÁRIO | 42,81 |
| 8) - VELÓRIO | 28,53 |

NOTAS:

- 1) - Além da taxa prevista no item 4 da presente tabela, serão cobradas as despesas com alimentação, tratamento e medicação dos animais, inclusive vacinação, bem como transporte ao local da apreensão até o depósito;
- 2) - Além das taxas de que trata o item 5, serão cobrados os custos de abertura de covas, construção de jazigos ou nicho, com base no orçamento próprio;
- 3) - Os serviços de demolição de baldrame, lápides ou mausoléus e/ou reconstrução, serão cobrados de acordo com orçamento específico.
- 4) - Nas taxas que trata o item 5, quando se tratar de zona rural, será cobrado 50% (cinquenta por cento) a menos do valor recolhido na zona urbana.

... Os bens discriminados no item 4 e sub-ítem "b" e "c" da presente tabela , permanecerão sob a responsabilidade da Prefeitura até 05 (cinco) dias, contados da notificação proprietário.

Os demais objetos e bens devem ser resgatados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem leiloados ou doados a instituições filantrópicas.